

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 85

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Cabo inicia ações para licitar o transporte público municipal

Formulação de termo de referência é uma das medidas acordadas com o MPPE

Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o município do Cabo de Santo Agostinho abriu um processo licitatório para contratar a empresa que deverá elaborar um termo de referência, com o objetivo de estabelecer os parâmetros de mobilidade urbana do município. Esse termo será usado futuramente para embasar o edital de licitação do transporte público do Cabo de Santo Agostinho.

O novo compromisso foi assumido mediante a assinatura do terceiro aditamento ao TAC nº05/2013, que ampliou os prazos fixados na terceira cláusula

do primeiro aditamento. De acordo com a promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, Alice de Oliveira Moraes, o prefeito do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), havia se comprometido a lançar o edital de transporte coletivo regular e complementar do município até o dia 30 de abril de 2016.

No entanto, a prefeitura apresentou documentos alegando a necessidade de se estabelecer antes um termo de referência para indicar critérios relativos a exigências da licitação, como o número de ônibus na frota, os recursos das linhas e os pontos de parada ao longo dos percursos. Com essas informações delimitadas,

o gestor afirmou que seria possível lançar o edital do processo licitatório geral dos contratos de transporte coletivo.

A promotora de Justiça aceitou o pedido, e a prefeitura tem um prazo de até 60 dias para abrir o processo licitatório geral.

Saiba mais – De acordo com o terceiro aditamento ao TAC nº05/2013, o prefeito deve reformular e reestruturar o sistema de transportes do município, empregando esforços para estabelecer sistema de compensação financeira entre as linhas superavitárias e deficitárias ou realizando processo licitatório por lotes, de tal sorte que uma linha deficitária seja outorgada sempre em conjunto com uma superavitária, de

modo a garantir o equilíbrio do sistema e a continuidade da prestação dos serviços públicos de transportes, em todas as áreas do município, inclusive as de difícil acesso.

Segundo a promotora de Justiça Alice Moraes, além do município do Cabo de Santo Agostinho jamais ter realizado licitação para concessão de transporte público regular ou complementar, ele também não dispunha, sequer, de contrato ou qualquer termo precário que formalizasse o vínculo existente entre o poder público outorgante e as empresas que hoje operam no transporte público regular do município.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS Garanhus deve considerar justificativa de preço

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Garanhuns, Izaias Regis e à secretária de Cultura do município, Cirlene Leite, que, caso decidam realizar novas contratações diretas de artistas, atem para a determinação de instruir o processo de contratação direta com justificativa de preço, conforme inciso

Inquérito apura custos com shows no Festival de Inverno 2015

preço através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, evidenciando que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que ele recebe regularmente ao

longo do exercício ou em um evento específico.

O promotor de Justiça Domingos Sávio Agra instaurou um inquérito civil para apurar um su-

posto superfaturamento na contratação dos artistas Ana Carolina e da Banda Capital Inicial para o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) 2015.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 3 de maio.

posto superfaturamento na contratação dos artistas Ana Carolina e da Banda Capital Inicial para o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) 2015.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 3 de maio.

ELEIÇÕES 2016 EM BEZERROS

Pré-candidatos devem cumprir legislação eleitoral

De forma preventiva e visando a orientar sobre o cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da 35ª Zona Eleitoral, em especial o combate o abuso de poder econômico, abuso do poder político e o uso indevido dos meios de comunicação social, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores do município de Bezerros que se abstenham de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação, bem como de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, de candidaturas ou de terceiros.

Segundo o promotor de Justiça Eleitoral Guilherme Vieira Castro, a

Lei nº13.165/2015, que altera a Lei das Eleições (Lei Federal nº9.504 de 1997), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada que pode gerar equívocos interpretativos. Na recomendação, o promotor de Justiça destaca que a edição da Lei nº13.165/2015 reduziu o tempo de campanha eleitoral propriamente dita, que agora só tem início em 15 de agosto de 2016, no entanto alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, portanto faz-se necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral.

É vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, seja ela própria, de terceiros, de servidores públicos ou de agentes políticos. Além disso, não podem ser realizados atos de publicidade de pré-campanha, mesmo que não haja pedido explícito de votos, em bens de uso comum, nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado, contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo

vedado ainda o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados, bem como a divulgação ou a anuência de divulgação de material de propaganda na cidade.

Esclarece o promotor de Justiça Eleitoral que os pré-candidatos e terceiros não podem realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, uma vez que a conta da campanha só pode ser aberta com o requerimento de registro de candidatura, quando poderão ser captados os recursos e realizadas as despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral, conforme estabelecido pela Lei das Eleições.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

LAGOA DE ITAENGA

Prefeito se compromete a regularizar matadouro

O prefeito de Lagoa de Itaenga, Lamartine Mendes dos Santos, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se comprometendo a interditar o matadouro público do município e transferir os serviços para um estabelecimento similar e mais adequado, dentro do prazo máximo de 15 meses, ou seja, até o dia 2 de agosto de 2017. Para o recebimento da carne abatida no novo estabelecimento, deverá ser construída uma câmara frigorífica no mercado público de Lagoa de Itaenga, com a obtenção das devidas licenças exigidas pela legislação sanitária.

De acordo com o promotor de Justiça Fabiano Beltrão, o atual funcionamento do matadouro público de Lagoa de Itaenga não a-

tende às exigências legais, pondo em risco a saúde dos consumidores que adquirem os produtos dali oriundos e também o meio ambiente, conforme constataram os técnicos da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE.

A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) já havia solicitado, em 2010, a interdição do matadouro público. Em julho de 2015, uma nota técnica foi emitida pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), concluindo que o Matadouro Público Municipal de Lagoa de Itaenga não atendia à legislação sanitária e, por isso, não deveria funcionar nas atuais condições e localização.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Art. 22. O ressarcimento dos valores pagos a título de remuneração, nos casos de reprovação, abandono ou desligamento dos cursos, deve ser realizado por meio de desconto em folha de pagamento do interessado, em efetivo exercício ou na inatividade, em parcelas mensais correspondentes a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 1º. Na hipótese de abandono ou não conclusão dos cursos de pós-graduação lato ou *stricto sensu*, fica o interessado impossibilitado de requerer novo afastamento pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Cabe à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas proceder à comunicação prévia ao interessado do desconto.

Art. 23. O ressarcimento no caso de exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria do interessado deve ser acompanhado pela Secretaria-Geral, observando-se o disposto na Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e as seguintes determinações:

I - compete Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas:

a) lavrar o Termo de Constituição de Crédito não Tributário – TCC, conforme art. 2º da Lei nº 13.178, de 2006; e
b) proceder à devida intimação do interessado da lavratura do TCC, na forma do art. 3º da Lei nº 13.178, de 2006, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação;

II - o interessado intimado que não efetuar o pagamento no prazo ou não apresentar impugnação deve ter o processo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º. Na hipótese do interessado oferecer impugnação, conforme previsto na alínea "b" do inciso I, esta deve ser processada na forma dos arts. 5º ao 8º da Lei nº 13.178, de 2006.

§ 2º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o devedor que se dispuser, voluntariamente, a quitar o débito proveniente do afastamento, antes da inscrição em dívida ativa, deve fazê-lo mediante requerimento.

§ 3º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas deve informar à Secretaria-Geral a exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria, com o envio da documentação comprobatória e do cálculo dos valores a serem ressarcidos ao Erário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Cabe à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas registrar, no Sistema de Administração de Folha de Pagamento e Controle, o afastamento com as informações referentes a período do benefício e da permanência obrigatória.

Art. 25. Fica vedada a mudança de curso ou de Instituição de Ensino durante o período de afastamento, salvo por motivo de cancelamento por parte da referida Instituição de Ensino, devidamente justificada, e com a expressa autorização do Secretário-Geral.

Art. 26. Os processos referentes ao afastamento do interessado devem ser arquivados em sua ficha funcional.

Art. 27. As férias regulamentares a serem adquiridas no período do curso devem ser gozadas concomitantemente às férias do próprio curso.

Art. 28. Os envolvidos nos procedimentos previstos neste Instrução Normativa podem ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente, pelos atos por eles praticados.

Art. 29. Os documentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser padronizados e publicados pela Secretaria-Geral.

Art. 30. Os documentos apresentados juntamente com o requerimento de solicitação de afastamento devem ser originais ou conferidos com os originais, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 14.791, de 2012.

Art. 31. Nos casos de pedido de cancelamento de afastamento ou modificação na espécie de afastamento, o interessado deve protocolar requerimento contendo suas justificativas e documentos comprobatórios das informações prestadas.

Art. 32. Os casos omissos devem ser resolvidos por Portaria do Secretário-Geral.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.266/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 112/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/05/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	01/07/2008	C	Curso de Pós Graduação lato sensu em Direito Penal – Processo nº 68559/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.267/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de mestrado atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 105/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/04/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mauro La Salette Costa Lima de Araújo	188.671-1	Analista Ministerial - Área Informática	08/08/2006	C	Curso de Mestrado em Direito – Processo nº 68150/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.268/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;

CONSIDERANDO o ofício Nº 39/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.269/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.178/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.270/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1ª Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira, de 1ª entrância, para atuar no Tribunal do Júri, na Comarca de Tabira, nos autos do Processo nº 0000338-12.2015.8.17.1420, a ser realizado no próximo dia 18/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.271/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, durante as férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.272/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 67464/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 66824/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67856/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 66804/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: TIAGO DO RÉGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67975/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 68055/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67035/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Informe que este requerimento já se encontra autorizado pelo Secretário Geral.

Número protocolo: 67034/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 66890/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67998/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67170/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67995/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 67755/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Solicitação já atendida.

Número protocolo: 66202/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 104/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67812/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº103/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67466/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67777/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 03/05/2016

Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Analisando o pleito, entendo que para ocorrer a remoção deverá que ter uma permuta ou liberação incondicional da chefia imediata. Encaminhe-se à CMGP para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 66703/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 03/05/2016
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 66652/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 03/05/2016
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 66714/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 03/05/2016
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 67335/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 03/05/2016
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 67339/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 03/05/2016
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: À CMGP, Autorizo para que o requerente tenha a flexibilização de horário até 31/12/2016, apos essa data deverá ser feita nova análise.

Número protocolo: 66810/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/05/2016
Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Recife, 11 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 029/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Doutora Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, AVISA aos membros e servidores do MPPE que seguem abertas as inscrições para o **Curso “Microsistema brasileiro de combate à corrupção: Lei de Improbidade Administrativa e Lei Anticorrupção”**, a ser ministrado pelo **Dr. Emerson Garcia (Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)**, conforme informações a seguir:

Data e horário: **03 (sexta-feira) e 04 (sábado) de junho** de 2016, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.
Carga horária: 16h/a.
Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE).
Vagas: 200
Público-alvo: membros e servidores do MPPE.

Objetivo: Aumentar a capacidade de reflexão crítica e habilitar o corpo discente à compreensão das causas do surgimento e das razões de propagação da improbidade administrativa e dos atos lesivos praticados pelas pessoas jurídicas em detrimento da Administração Pública, com o conseqüente desenvolvimento de técnicas argumentativas que possibilitem o seu combate em sede judicial e extrajudicial.

Conteúdo Programático:

A corrupção nos contextos cultural, econômico e político.
A sistemática da Lei nº 8.429/1992
Influxos do neoconstitucionalismo e princípios regentes da probidade;
Controle preventivo da probidade administrativa;
Controle repressivo da probidade administrativa;
Normas de combate à improbidade administrativa;
Sujeito dos atos de improbidade;
Tipologia dos atos de improbidade;
Dos atos de improbidade no âmbito das funções estatais;
Estudo de casos;
Sanções e sua natureza jurídica. Distinção entre atos de improbidade e crimes de responsabilidade;
Efeito específico da condenação por ato de improbidade
Prescrição.

A sistemática da Lei nº 12.846/2013
Aspectos gerais
Sujeitos passivos
Sujeitos ativos
Terceiros
Atos lesivos à Administração Pública
Elemento subjetivo
Sanções cominadas
Processo Administrativo
Acordo de leniência
Prescrição
Cadastros Nacionais de Empresas Punidas e de Empresas Inidôneas e Suspensas
Aspectos processuais à luz do Novo Código de Processo Civil
Petição inicial e eventual inadmissibilidade;
Notificação prévia e vícios em potencial;
Medidas cautelares;
Julgamento antecipado;
Instrução processual;
Pré-questionamento.



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.